



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N.º 001/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º A acessibilidade às **páginas da Internet**, bem como à **rede interna** que interliga os setores administrativos da Câmara, pelos usuários do Poder Legislativo Municipal, sejam eles servidores, vereadores ou assessores, destinam-se e limitam-se ao desempenho funcional do Legislativo Municipal, ou como fonte de pesquisa lícita e consulta de informações estritamente relativas à atividade laboral direcionada à Câmara Municipal.

Art. 2º Fica expressamente proibido:

I – acessar portais ou páginas não relacionadas à atividade funcional ou informações não necessárias à atualização e desenvolvimento profissional;

II - acessar portais ou páginas de conteúdo ilícito, tais como pornográfico, erótico, racista, ilegal e qualquer outro que venha a atentar contra a integridade moral de terceiros ou grupos da sociedade;

III - acessar portais ou páginas inseguras e sem certificado de segurança, que ofereçam risco de contaminação por vírus ou outro código nocivo de programação no ambiente de rede corporativa do Governo;

IV - copiar e distribuir material ou *software* protegido por leis de direito autoral, por qualquer meio;

V – utilizar a rede como instrumento de ameaça, calúnia, injúria ou difamação;

VI – realizar tentativa de ataque ou intrusão a outros computadores da rede interna, externa, de outro provedor, organização governamental ou privada;

VII – acessar, propagar, armazenar ou utilizar qualquer tipo de arquivo com conteúdo malicioso, como vírus, *worms*, cavalos de tróia, programas para controle de outros computadores e/ou programas de monitoramento da rede, salvo em casos específicos, com prévia autorização do órgão gestor;

VIII – utilizar a rede para fins comerciais, ilegais ou imorais;

IX – acessar sites de jogos *online*, bate-papos (*chats*), serviços abertos de mensagens instantâneas, MSN, Twitter, facebook, fóruns não profissionais, gincanas e concursos *online*, bem como, o uso de navegadores ou aplicativos com tecnologia que permitam a conexão *peer-to-peer*, também chamados de P2P;

X - baixar ou enviar arquivo da Internet (*downloads/uploads*) de conteúdo ou aplicação que não seja para utilização no trabalho ou projetos do qual necessite pesquisa;

XI - enviar SPAM ou fazer propagação em massa de arquivos;

XII – participar de vídeo conferência utilizando a Internet, salvo quando se tratar de assuntos corporativos;

XIII – utilizar recursos, *software*, utilitários ou ferramentas para recepção de vídeo *online* e áudio *online* não produzidos no âmbito do Executivo.

Parágrafo único - Apuradas as irregularidades e responsabilidades, o usuário estará sujeito às sanções disciplinares na forma da Lei.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º A utilização dos computadores das Bancadas será de total responsabilidade dos líderes das respectivas bancadas, devendo obedecer as regras deste Decreto.

Art. 4º Caberá ao Presidente da Câmara esclarecer os casos omissos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 10 de janeiro de 2012.

IVAN CARLOS TEJADA PACHECO
Presidente da Câmara Municipal